06

PARECER JURÍDICO 07/2022

Processo Administrativo nº 000049/2022
Assunto: Empenho por estimativa (Escelsa)
Interessado: Diretoria Administrativa

1 – Trata-se de pedido de realização de empenho por estimativa para pagamento de serviços de fornecimento de energia elétrica indicando a empresa Escelsa.

2 – O empenho por estimativa tem previsão legal no artigo 60, § 2º da Lei 4.320/64, que assim dispõe:

> *Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.*

3 – O artigo 61 da mesma lei estabelece que para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará entre outros o nome do credor, vejamos:

> *Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.*

Assim concluímos que para realizar o empenho, mesmo que por estimativa, deve constar o nome do credor. No caso do processo foi indicado a empresa Escelsa.

4 – A Lei 8.666/93 em seu artigo 25 prevê que não é exigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

07

5 – No caso sob análise a empresa Escelsa é a empresa que tem a exclusividade de serviços de fornecimento de energia elétrica, ou seja, não há competição.

Desta forma entendo ser possível fazer empenho por estimativa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Anchieta/ES, 27 de janeiro de 2022.

CLEI FERNANDES DE ALMEIDA
SUBPROCURADOR